Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.986, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, localizado na Rua Marcelino Ramos, n.º 312, neste Município.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com o DEFAP, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º A impressora, de que trata o *caput* deste artigo, está patrimoniada no Município sob o n.º 64.557.

Art. 2.º O uso da impressora, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), durante a execução dos trabalhos pertinentes ao Departamento, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º O DEFAP fica obrigado a:

I – Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, zelando por sua guarda e conservação;

II – Arcar com todas as despesas decorrentes do uso da impressora.

Art. 4.º Em caso de dissolução ou de o DEFAP deixar de funcionar, a posse da impressora passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 5.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus

objetivos e as suas finalidades.

Parágrafo único. A qualquer momento o Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, mediante aviso prévio, ao DEFAP, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor WALDEMAR HELTOR DORNFELD, brasileiro, solteiro, servidor público, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIO: DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS, órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com sede na Rua Marcelino Ramos, n.º 312, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Diretor, Senhor ROBERTO MAGNOS FERRON, inscrito no CPF sob n.º 253.113.520-00, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 4.986/2011, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso gratuito, pelo PERMISSIONÁRIO, de uma impressora multifuncional, patrimoniada no Município sob o n.º 64.557.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A impressora será instalada na sede do PERMISSIONÁRIO, localizada na Rua Marcelino Ramos, n.º 312, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso da impressora será de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO, devendo utilizá-la para a execução dos trabalhos pertinentes ao Departamento, em nada interferindo o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: É obrigação do PERMISSIONÁRIO:

I – Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, zelando por sua guarda e conservação;

II – Arcar com todas as despesas decorrentes do uso da impressora.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A qualquer momento o PERMITENTE poderá rescindir o presente Termo de Permissão de Uso, mediante aviso prévio, ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 90

(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

II – Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

III – Caso o PERMISSIONÁRIO seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de rescisão deste Termo, a impressora passará ao domínio e propriedade do PERMITENTE sem que caiba, ao PERMISSIONÁRIO, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Julho de 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ROBERTO MAGNOS FERRON
Diretor do Departamento de Florestas e
Áreas Protegidas (DEFAP)
Secretaria Estadual do Meio Ambiente

WALDEMAR HELTOR DORNFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas: